



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 10608 , DE 6 DE AGOSTO DE 2003.**

Dispõe sobre a exclusão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, dos termos do Decreto nº 10538, de 11 de junho de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, possui autonomia administrativa e financeira,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, excluído dos termos do Decreto nº 10538, de 11 de junho de 2003, que “Dispõe sobre a centralização dos procedimentos licitatórios previstos nas Leis Federais nºs 8666, de 21 de junho de 1993 e 10520, de 17 de julho de 2002, na Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 11 de junho de 2003.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de agosto de 2003, 115º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
nº 5285 do dia 6/8/03



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10.008, DE 11 DE AGOSTO DE 2003

Dispõe sobre a exclusão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, dos termos do Decreto nº 10.518, de 11 de junho de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 13º da Constituição Estadual, e

Considerando que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, possui autonomia administrativa e financeira;

DECRETA

Art. 1º Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, excluído dos termos do Decreto nº 10.518, de 11 de junho de 2003, que dispõe sobre a contratação dos procedimentos licitatórios previstos nas Leis Federais nºs 8.888, de 21 de junho de 1994 e 10.520, de 17 de junho de 2002, na Suplementação Estadual de Licitações - SUEL.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 11 de junho de 2003.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de agosto de 2003. 113ª da República

  
IVO WACZIARG CASSOL  
Governador